



Número: **0800289-31.2019.8.18.0009**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Centro 1 Sede Cabral Cível**

Última distribuição : **31/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVAN ABREU DE OLIVEIRA (AUTOR)	MOISES ANDRESON DE ARAUJO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69790 49	31/10/2019 17:14	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA– ESTADO DO PIAUI**

EDIVAN ABREU DE OLIVEIRA, brasileiro, segurança, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1596968, SSP/PI, CPF nº 636.247.963-72, residente e domiciliado na Rua Professor Alceu Brandão, nº 2820, bairro Monte Castelo, na cidade de Teresina PI, CEP nº 64000-010, por seu Procurador **MOISÉS ANDRESSON DE ARAÚJO**, Inscrito OAB-PI 14.215, escritório profissional com endereço in fine, E-mail: m.aanderson@hotmail.com, onde receberá as notificações e intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 09.248.698/0001-04. Com sede na Rua Senador Dantas, Nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:



I DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer o autor a Vossa Excelência os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1060/50, do art. 5º, incaput e cisos XXXIV, LXXIV, LXXVI e LXXVII da CF, bem como dos arts. 98 e ssss. Do NCPC por não dispor de condições de arcar com as custas processuais sem prejudicar o orçamento familiar.

Ressalte-se que o benefício da gratuidade da justiça é direito conferido a quem não tem recursos financeiros de obter a prestação jurisdicional do Estado, sem arcar com os ônus processuais correspondentes. Tratando-se de mais uma manifestação do princípio da isonomia ou igualdade jurídica (CF, art. 5º, caput), pelo qual todos devem receber o mesmo tratamento perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Assim, requer o autor que vossa excelência defira o presente pedido de gratuidade com base e fundamento nas normas legais acima elencadas, por ser questão de direito e de justiça.

II DOS FATOS

A parte autora no dia 16 de agosto de 2017, às 13horas 30 minutos conforme consta no registro de boletim de acidente de transito do departamento de polícia rodoviária federal, sofreu acidente de transito, quando, o veículo na qual conduzia, um VW Gol, placa NIQ 4006, chocou-se, em via pública com outro veículo. Do evento, restou o demandante com consideráveis lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, tudo em virtude da gravidade do acidente. Ao ser atendido, fora constatado que o mesmo sofrera:

- Trauma na face causando hematoma, sendo sujeito a sutura.
- Luxação no ombro tendo em vista queixa de dor no mesmo.

Informações comprovadas em doc em anexo.

Pois bem, conforme se verifica, o requerente sofreu lesões, até hoje sente dores, o que dificulta a prosseguir com a vida normalmente como era antes do acidente, bem como, dificuldade em realizar por muito tempo movimentos com o ombro afetado, ou seja, sente consideravelmente reduzida a sua capacidade de movimentação, tendo tudo isso, sido comprovado documentalmente.

Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, através de pedido de indenização junto a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**. Juntamente com os documentos



pertinentes, legalmente previsto e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido cadastrado com o número de sinistro 3180091363.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de seu infortúnio acidente, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informado que seu pedido de indenização fora negado.

Desta forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III DO DIREITO

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo as pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74 que diz:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudencia do Egregio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, deixando evidente e indiscutível o direito a qual pleiteia o demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização**



securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Ante o exposto, em atenção ao previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, com montante a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

Diante todas razões acima expostas, requer o autor:

- a) A citação do réu, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;
- b) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita;
- c) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;
- d) Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após realização de perícia médica.
- e) Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.
- f) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;



g) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE**;

Protesta provar o alegado por meio de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

São termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Teresina – PI, 30 de outubro de 2019.

Moisés Andresson de Araújo

OAB 14525



Assinado eletronicamente por: MOISES ANDRESON DE ARAUJO - 31/10/2019 17:10:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103117101840100000006670693>
Número do documento: 19103117101840100000006670693

Num. 6979049 - Pág. 6